



TB

DECRETO N.º 001/2010

“Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2010.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA:

Artigo. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 1626/2009 de 02 de dezembro de 2009, ficam estabelecidos aos valores constantes dos anexos I, II, III e IV integrantes a este decreto.

§ Único - Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes os seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) Amortização da dívida.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Artigo. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma



UB

Artigo 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do montante efetivamente arrecadado com o previsto, constantes do anexo I deste decreto, e observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º.

§ Único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o mesmo fará parte do cronograma mensal de desembolso.

Artigo 3º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II integrante a este decreto.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada cota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Artigo 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2010, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 6º - Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Artigo 7º - Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete, proceder a limitação de empenho, segundo os critérios fixados



TB

na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cronograma de desembolso para o mesmo período.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 04 de janeiro de 2010.

Osvaldo Bedusque

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

Larici Fabiana de Sá

Enc. da Secretaria Geral Administrativa